



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.526, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Autor: Poder Legislativo – Ref. P.L.C. Nº 002/2022, de 16 de Março de 2022.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRATININGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido aos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores) e Servidores da Câmara Municipal de Piratininga (Efetivos e Comissionados), a título de Revisão Geral Anual **10,80% (dez inteiros e oitenta centésimo por cento)** a partir de 1º de março de 2022, com base nos subsídios e vencimentos de fevereiro de 2022, correspondente a inflação apurada pelo INPC-IBGE no período de Março/2021 a Fevereiro/2022.

Art. 2º Os índices previstos nos artigos anteriores incidirão também:

I – Sobre a Tabela de Cargos e Salários vigentes em Fevereiro de 2022 do Poder Legislativo;

II – Sobre o abono incorporado previsto na Resolução nº 005 de 25/09/2017 da Câmara Municipal de Piratininga.

Art. 3º É a parte integrante desta Lei o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo, elaborado nos termos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Piratininga, 24 de Março de 2022.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo